

Deliberação nº 16 – 1ª Câmara

Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 269/79

Interessado: Phiba Direito & Propaganda Ltda.

Assunto: Solicita registro do trabalho intitulado “PROJETO CARNAVAL INTERNACIONAL”.

Relator: Fábio Maria de Mattia

I – Relatório

PHIBA DIREITO & PROPAGANDA LTDA., com sede no Rio de Janeiro-RJ, por meio de seu sócio-Diretor, dirige-se a este Conselho a fim de requerer o registro do trabalho intitulado “PROJETO CARNAVAL INTERNACIONAL”.

O projeto em questão visa ao estudo técnico da instalação em rádio freqüência, de 4.000 lugares em campo aberto, para versão dos idiomas inglês, francês e espanhol, de forma simultânea.

Em anexo, às fls. 02/59, dois (02) exemplares do trabalho em causa.

É o relatório.

II – Análise

Analizando o presente trabalho, verifica-se que em se tratando de um projeto, não se pode caracterizá-lo como obra intelectual protegida, em face de faltarem-lhe os requisitos necessários à sua inclusão em uma das modalidades de obras intelectuais arroladas nos incisos do artigo 6º da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Aliás, seria útil acrescentar-se que idéias e temas não são protegíveis pela atual legislação que regula os direitos autorais.

Quando da tramitação da Mensagem nº 53, de 1973, do Congresso Nacional, que acompanhou o Projeto do Executivo que veio a se converter na atual Lei nº ... 5.988, constava no artigo 48, inciso II, o seguinte verbis:

“Art. 48 – Protegem-se por quinze anos:

.....

Inciso II – a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de seu registro, os direitos patrimoniais sobre idéias, temas, projetos e frases musicadas, ou não, desde que originais e susceptíveis de utilização econômica”. (grifou-se).

Todavia, o então deputado HENRIQUE DE LA ROQUE apresentou a Emenda nº 88, com o objetivo de fazer-se a supressão do aludido inciso II, do artigo 48, do Projeto, justificando-a da seguinte maneira:

“O artigo 48, em seu inciso II, refere-se a “idéias, temas, projetos e frases, musicadas, ou não”. Data venia, o objetivo da proteção legal é a exteriorização da idéia, ou seja, a criação de nova forma de expressá-la. Idéias e temas, em geral, são inapropriáveis, por serem fruto do inconsciente coletivo, e pertencerem ao patrimônio comum da humanidade. Propomos, pois, a supressão do inciso II do art. 48, incorporando-se o I a caput do referido artigo. Ademais, “projetos” e “frases musicadas”, caso haja adquirido forma, serão obras cobertas pela proteção genérica que a lei concede”.

Necessário ressaltar-se que o Congresso Nacional acatou a aludida Emenda supressiva, extirpando do texto da lei a pretendida proteção que se fazia a idéias, temas, projetos e frases musicadas, ou não, como constava do referido Projeto da Lei dos DIREITOS AUTORAIS.

Vê-se, pois, em face desse elemento histórico, que o Legislador nacional suprimiu, deliberadamente do texto do Projeto a proteção a idéias, temas, projetos e frases musicadas, ou não. (grifou-se).

No caso particular do presente processo, o trabalho objeto do pedido de registro é, justamente, um projeto, como bem o define o seu próprio título, com todas as características ensejadoras de sua não inclusão entre as obras protegidas pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, opino, pois, pelo indeferimento do registro pleiteado.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláuacio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

V – Ementa

As idéias, temas, projetos e frase, musicadas ou não, são insuscetíveis de proteção pela Lei nº 5.988, de 1973, a menos que hajam adquirido forma, quando serão cobertas pela proteção genérica que a Lei concede.

Projetos só estão protegidos pela Lei nº 5.988/73, quando possuam as características das obras intelectuais indicadas no inciso X, do seu art. 6º.

Não há, por conseguinte, como efetuar-se o registro pleiteado.

D.O.U. 28.08.08